



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07 / 11 / 95

PROJETO DE LEI Nº

469/95

ASSUNTO

" DISCIPLINA O USO DE SOM NOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

VEREADOR: TORRES DE MELO

LEI Nº 7898 / 96 DE 17 / 05 / 96

DIOM Nº 10862 DE 28 / 05 / 96



Lei: 078981996
Projeto: 04691995
Autor: TORRES DE MELO
Assunto: TRANSPORTE



DIGITALIZADO

EM: 07 / 11 / 00

Roberta
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº **7898** DE 17 DE

maio

DE 1996

Disciplina o uso de som nos transportes coletivos e dá outras providências.

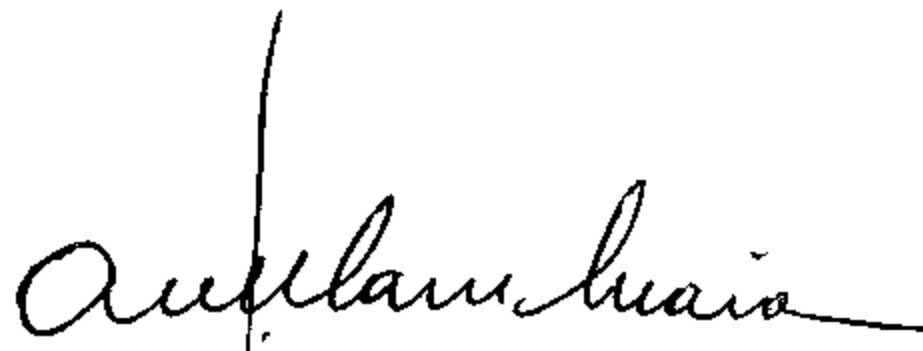
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É permitido o uso de equipamento de som, ou mesmo rádio, nos transportes coletivos municipais, desde que instalados pela própria empresa concessionária e graduados em volume inalterável de decibéis que, cientificamente, diminua a tensão do motorista no exercício de sua cansativa atividade sem, no entanto, causar incômodo aos passageiros.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes e ouvidos os serviços especializados em sistemas de som, em regulamento específico, estabelecerá o número de decibéis para o qual deverão ser, previamente, regulados os equipamentos sonoros instalados nos ônibus pelas empresas proprietárias, bem como as normas de fiscalização e as sanções necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 17 DE *maio* DE 1996.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DE FORTALEZA
O PROJETO DE LEI Nº _____
PARA COMISSÃO DE _____
Transporte
EM. 20/11/95
[Signature]

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 09/11/95

PROJETO DE LEI Nº 469/95

[Signature]
Presidente

Disciplina o uso de som nos transportes coletivos e dá outras providências.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 27/02/1996

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE *Transporte*
PRESIDENTE O VEREADOR *Wilson Corrêa*
CORREIA COMO RELATOR
Em 21/11/95
[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É permitido o uso de equipamento de som, ou mesmo radio, nos transportes coletivos municipais, desde que instalados pela própria empresa concessionária e graduados em volume inalterável de decibéis que, cientificamente, diminua a tensão do motorista no exercício de sua cansativa atividade sem, no entanto, causar incomodo aos passageiros.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes e ouvidos os serviços especializados em sistemas de som, em regulamento específico, estabelecerá o número de decibéis para o qual deverão ser, previamente, regulados os equipamentos sonoros instalados nos ônibus pelas empresas proprietárias, bem como as normas de fiscalização e as sanções necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 09/04/1996

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 09/04/1996

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 07 DE novembro DE 1995.

[Signature]
VEREADOR - Torres de Melo



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A atividade de um motorista de ônibus é reconhecidamente cansativa e estressante e por isso deve merecer uma especial preocupação do Poder Público e dos empresários para que este cansaço não se transforme em ineficiência, prejudicando o seu desempenho e assim, podendo por em risco a segurança dos usuários.

A ciência moderna mostra que a música pode ser relaxante mas também, pode ser irritante e cansativa, dependendo do tipo de música e, principalmente, do número de decibéis em que ela é tocada. Então a música pode acalmar o motorista e proporcionar lazer aos passageiros, como também, pode aumentar o desgaste do motorista e incomodar esses mesmos passageiros.

Dai a razão deste Projeto de Lei que disciplina o uso dos aparelhos sonoros nos coletivos, responsabilizando as empresas pela sua boa e conveniente utilização.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE *novembro* DE 1995.

Torres de Melo
VEREADOR - Torres de Melo



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 469/95.

A ORDEM DO DIA

17, 04, 1996

Presidente

Disciplina o uso de som nos transportes coletivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 17 / 04 / 1996

Presidente

Art. 1º - É permitido o uso de equipamento de som, ou mesmo rádio, nos transportes coletivos municipais, desde que instalados pela própria empresa concessionária e graduados em volume inalterável de decibéis que, cientificamente, diminua a tensão do motorista no exercício de sua cansativa atividade sem, no entanto, causar incômodo aos passageiros.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes e ouvidos os serviços especializados em sistemas de som, em regulamento específico, estabelecerá o número de decibéis para o qual deverão ser, previamente, regulados os equipamentos sonoros instalados nos ônibus pelas empresas proprietárias, bem como as normas de fiscalização e as sanções necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril de 1996.

Adalmeia Coutinho
Roberto Farias

Fernando Noronha
SE

Presidente



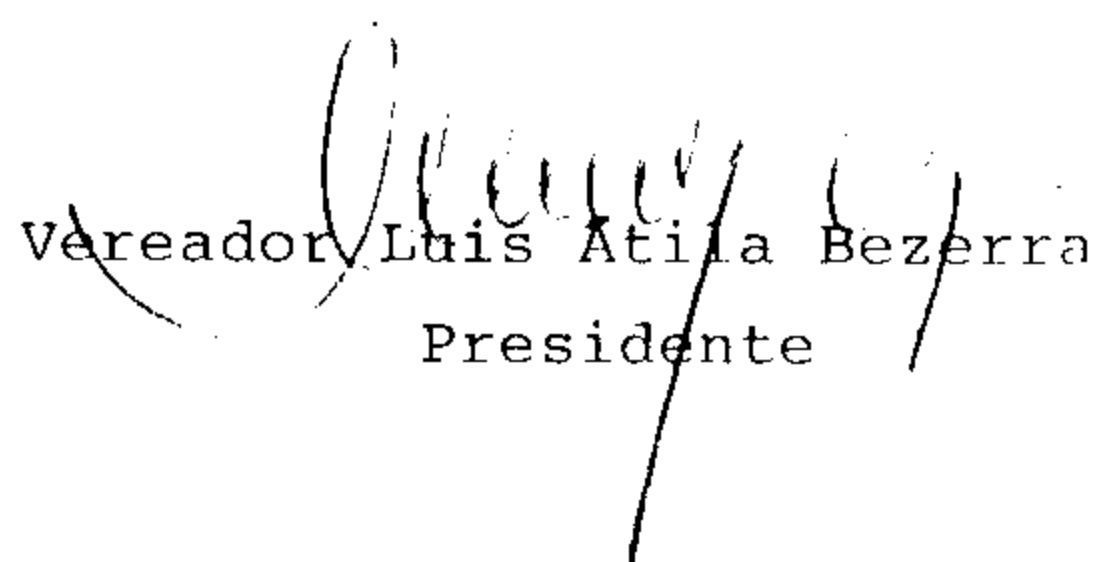
CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Ofício nº 862 / 96.

Fortaleza, 17 de abril de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **TORRES DE MELO** que **"DISCIPLINA O USO DE SOM NOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


Vereador Luis Atila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta